



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

"EDITAL Nº \*22/83."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 1072.

DE 31 DE OUTUBRO DE 1.983.

"Dispõe sobre criação de Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências."

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

1ª) Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

2ª) Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis da comunidade;

3ª) Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

4ª) Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

5ª) Promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove à treze membros e presidido pela esposa do Prefeito, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão incluir:

a) dois representantes de entidades religiosas;

b) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do município;

c) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se

houver;

d) um representante dos empregadores;

e) um representante dos empregados;

f) um representante de movimentos comunitários;

g) um representante dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

★

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.  
Parágrafo Único - A conta bancária do fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado / por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º - O fundo contará com apoio inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

1º) Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

2º) Auxílios, subvenções ou contribuições;

3º) Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária Municipal e a ele alocados, através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo as normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balanço demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um Crédito Especial, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, o qual terá a seguinte classificação: 200/250/252/3132/1581482-026 - Pagamento ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

Parágrafo Único - O Crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente: 200/240/243/4110/08462241-025 - Construção do Estádio Municipal de Esportes.

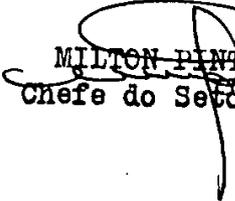
Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 31 DE OUTUBRO DE 1.983.

  
VICENTE ALVES PEREIRA  
Prefeito Municipal

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na portaria na mesma data.

  
MILTON PINTO DE SOUZA  
Chefe do Setor Administrativo